

DIREITO E ATUALIZAÇÃO

Desembargador Antônio Carlos Esteves Torres
Diretor Adjunto do CEDES

O universo do Direito está em ebulição. Assumi as primeiras páginas dos noticiários, direta ou indiretamente. Simpósios, seminários, encontros, congressos, seja qual for a modalidade, multiplicam-se manifestações jurídicas, em que se discutem aspectos doutrinários e práticos do ramo científico.

Para este momento, cabem observações de possível interesse dos magistrados, que não podem se afastar da compulsória relação com o estudo diuturno atualizador da sua arte.

Os eventos da espécie, com larga frequência, abordam duas matérias cujas conclusões ainda não se acomodaram no terreno do consenso: o novo Código de Processo Civil, em si, e o incisivo ingresso das medidas alternativas de solução de conflitos, na engrenagem das relações sociais.

Em duas ocasiões, houve a participação de agentes magistrados da EMERJ e do CEDES, cujo Diretor Adjunto já havia comparecido a um curso sobre mediação, em Brasília, sob os auspícios da ENM/CNJ (relatado).

Em São Paulo, ao findar este último agosto, realizou-se o XXXVI Congresso Internacional da Propriedade Intelectual, aos cuidados da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual, envolvido pela aura turbulenta do momento político-econômico do país, visando a impedir solução de continuidade aos planos de inovação e competitividade, com passos firmes em direção ao aperfeiçoamento do ordenamento jurídico, no tocante, por exemplo, a particularidades dos processos de adaptação de recursos genéticos, de que se destacam os cultivares. Nesta sequência, como acima adiantado, abordou-se o uso de procedimentos de mediação e arbitragem para a resolução de conflitos. Revisaram-se os aspectos abordados pela LPI, Lei nº 9.279/96, neste vigésimo ano de sua publicação.

A matéria sobre soluções alternativas ainda figurou em evento, também entre agosto e setembro em curso, promovido pela OAB-RJ, através de sua Comissão de Direito Marítimo, Portuário e do Mar. O titular da Sétima Vara Empresarial do TJRJ, juiz Fernando Viana, participou do painel, personificando o interesse da Magistratura fluminense nas realizações de atualização do Direito. Aliás, como todos sabem, o Direito Marítimo tem em suas entranhas as raízes internacionais. De acordo com as características multinacionais, nada mais oportunas e adequadas do que as referências ao uso dos meios extrajudiciais definidores de disputas, notadamente mais abertos a mecânicas afastadas da ortodoxia processual da ambiência judiciária.

Estes dois exemplos de reação do mundo jurídico às impropriedades legislativas, em face das modificações naturais ditadas pela evolução espontânea da sociedade (quem, há tão somente vinte anos, poderia pensar em casamento de pessoas de mesmo sexo?), dão o tom com que os juristas devem produzir suas manifestações.

São imoderados e conturbadores os resultados de ocorrências internacionais de dificultada percepção quanto aos respectivos contornos e influência no ordenamento interno dos países, como as consequências da saída da Inglaterra da União Europeia, ainda em

marcha; a inconcebível, para o não-especialista, taxa negativa de juros. O periódico de grande influência na vida nacional, O GLOBO, nesta edição do dia 6, à página 16, do apartado Opinião, publica instigante artigo do Professor de Harvard, Kenneth Rogoff, cativante para qualquer nível de observador, a professar a defesa da redução do uso do papel-moeda, porque, para o economista, em resumo, a inundação do dinheiro em espécie favorece o crime. Só através do numerário que se guarda sob o colchão pode-se, com risco reduzido, movimentar a economia subterrânea; praticar sonegação; pagar o empregado sem documento, geralmente, imigrante ilegal, cuja face visível, para os que pensam no problema como algo que só incomoda a Europa, está no Haitiano mandado do Acre para São Paulo, ou no atleta cubano que pediu asilo em território nacional.

O cenário dessas invectivas do mundo contemporâneo surge na queda do poder aquisitivo do trabalhador, na inflação insistente, no desemprego, situações cujo corolário de desconfortos o leigo nem desconfia que está nesses fatos. A vida se deteriora. Os conflitos surgem. O consumo se avilta. A pensão que deixa de ser paga e a compra em débito desembocam, inevitavelmente, no Judiciário, com centena de milhões de processos, em espantosa parte, sem solução.

Em recente entrevista, concedida ao Boletim de Notícias do Consultor Jurídico, de 5 de setembro último, o Ministro Roberto Barroso, ao estilo de agenda para trabalhos desta ordem, percorre caminhos incômodos para os reacionários de plantão. Em pleno exercício de suas prerrogativas, ditadas pela pouca idade, e do alto da posição dos que nada devem a ninguém, adverte que, superados os excessos, é imprescindível a revolução do sistema judiciário, com a efetivamente razoável duração do processo; espaço para a criatividade; respeito à capacidade crítica.

Com esses limites e boa dose de audácia, o julgador da mais alta Corte esclarece que o STF está contribuindo para acabar com a cultura da procrastinação, daí acompanhar, não sem resistências, o procedimento mundial no sentido de o condenado em segundo grau passar a cumprir a pena. Contrapõem-se os princípios do interesse da sociedade e o do devido processo legal, no diálogo das fontes, como já há algum tempo se diz.

A eliminação de gargalos, como o instituto da Repercussão Geral, hoje, em mais de trezentos casos, cujo julgamento, na velocidade em que se atua na espécie processual, tomaria um espaço não inferior a catorze anos. Propõe a criação de varas especializadas para o julgamento de circunstâncias que agasalhem aspectos de prerrogativa de função, com hipóteses exageradas, segundo o Sr. Ministro, de previsão. Sugere que se instituem meios impeditivos de admissibilidade de Recursos Especiais e Extraordinários.

O Ministro propõe a restituição do protagonismo e da centralidade do Congresso, porque, como assevera, “decisões políticas, como regra, em uma Democracia, devem ser tomadas por quem tem voto. Devem ser tomadas no Congresso”. Conclui, mais adiante: “...nesse momento de dificuldade de se produzirem consensos e de legislar sobre questões importantes, elas acabam desaguando no STF”.

Aos magistrados de primeiro grau, que, dentro de seus limites de competência, estão normalmente aferrados à letra da lei, não dispendo de ferramentas transformadoras dos respectivos textos legislativos, salvo pela porta da interpretação, sugere-se, no emprego desta prerrogativa, o uso de filosofia que dirija suas decisões para terreno fecundo em que os alvites do Ministro encontrem reflexo.

O CEDES tem, entre suas manifestações, comemorativos desta forma de agir, todos publicados nos registros do órgão. É só ler o lembrete sobre a tolerância, relatividade e proporção, no tocante à metodologia do julgar; examine-se o caso da mentecapta, abordando situação social recorrente; a tautologia sumular é uma advertência sobre o procedimento que põe em risco a fórmula dos enunciados.

De obra coordenada pelo Juiz Mauro Nicolau Júnior, Novos Direitos, edição Juruá, justamente sobre a faceta de modernas concepções e seus efeitos jurídicos, extraem-se episódios dignos desta nova política possível. Verifique-se o caso da relativização da coisa julgada, frente à realidade ontológica, a filiação garantida por decisão judicial, desautorizada por exame incontestável de DNA. Agora mesmo, entre nós, como se colhe dos enunciados sobre a interpretação dos pensamentos sedimentados, tempera-se o deslize de se ter excluído a jurisprudência dominante do elenco de situações permissivas de julgamento monocrático por parte do relator.

Aí vai, portanto, mais este capítulo da saga do CEDES. Estimular o magistrado a acompanhar os movimentos sociais e atuar, como sugere S. Ex^a, o Sr. Ministro Barroso, com a criatividade do pensamento original.